



DECRETO Nº 28, de 7 de Dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal de Duque de Caxias, usando de atribuição legal

Considerando que a proximidade das festas de Natal e Ano Novo traz um considerável aumento no movimento comercial;

Considerando que à população deve ser facilitada a oportunidade de fazer suas compras além da hora regulamentar do funcionamento do comércio, especialmente, porque a maioria só deixa o serviço às 18 horas;

Considerando que o funcionamento do comércio em tais condições viria inclusive proporcionar um maior desafogo durante o dia;


Considerando que é dever do poder público em sejar facilidades à população local;

D E C R E T A:

Art. 1º - É permitido até o próximo dia 6 de Janeiro de 1952, o livre funcionamento do comércio observados os preceitos da legislação trabalhista.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 7 de Dezembro de 1951.


- ADOLFO DAVID -

* PREFEITO *

